



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4954/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Lei de Monitoramento e Avaliação de Saneamento, com o objetivo de criar um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das políticas de saneamento, por meio da criação de um comitê de acompanhamento, composto por representantes do governo, da sociedade civil e especialistas, e da publicação de relatórios anuais sobre o progresso dos indicadores de saneamento nos municípios do estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui a Lei de Monitoramento e Avaliação de Saneamento.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação das políticas públicas de saneamento básico, garantindo a eficácia das ações, a transparência dos processos e a melhoria contínua dos serviços de saneamento nos municípios do estado do Amazonas.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Acompanhamento do Saneamento, com a responsabilidade de monitorar a execução das políticas e ações relacionadas ao saneamento básico, analisando a eficácia e os resultados obtidos em relação aos indicadores estabelecidos.

O Comitê será composto por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247562538900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 7 5 6 2 5 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4954/2024

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - dois representantes de organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área de saneamento ou meio ambiente;

V - um representante de associações de moradores de áreas que mais necessitam de saneamento básico;

VI - dois especialistas na área de engenharia sanitária, meio ambiente ou saúde pública, indicados por instituições de ensino superior ou organizações profissionais relevantes.

Art. 4º O Comitê terá as seguintes atribuições:

I. monitorar a implementação das políticas de saneamento nos municípios, verificando se as metas estabelecidas estão sendo atingidas e se as ações estão sendo executadas conforme o planejamento;

II. analisar indicadores de saneamento como cobertura de redes de água e esgoto, coleta de lixo, tratamento de resíduos, e outros, com base em dados fornecidos pelos órgãos responsáveis e pesquisas realizadas pelo próprio Comitê;

III. propor ajustes nas políticas públicas de saneamento caso sejam identificadas falhas ou lacunas, sugerindo ações corretivas ou melhorias para aumentar a eficiência dos serviços;

IV. realizar audiências públicas anuais para apresentar e discutir os resultados do monitoramento com a população, garantindo transparência e participação social;

V. fomentar a articulação interinstitucional entre os governos, sociedade civil e setores privados para promover soluções integradas e inovadoras para os problemas relacionados ao saneamento.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento do Saneamento deverá elaborar e divulgar anualmente um relatório público sobre o progresso dos indicadores de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247562538900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 7 5 6 2 5 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4954/2024

saneamento nos municípios da região. O relatório será divulgado amplamente por meio de canais de comunicação oficiais, como sites do governo, redes sociais, e será distribuído às escolas, centros comunitários e órgãos da sociedade civil, garantindo amplo acesso à população.

O relatório deverá conter:

I - a descrição das metas estabelecidas para o ano, as ações realizadas e os resultados alcançados;

II - a avaliação dos principais indicadores de saneamento, como cobertura de água potável, coleta e tratamento de esgoto, coleta e disposição de resíduos sólidos e outros dados relevantes;

III - análises comparativas dos dados de saneamento com anos anteriores, identificando progressos e desafios;

IV - recomendações para a melhoria da política pública de saneamento, incluindo sugestões para novas ações ou ajustes nas ações em andamento.

Art. 6º A gestão de saneamento e os processos de monitoramento serão pautados pela transparência.

Art. 7º A população será incentivada a participar ativamente do processo de avaliação, por meio de canais de denúncias, sugestões e participação nas audiências públicas organizadas pelo Comitê. Serão realizadas campanhas de sensibilização para informar a população sobre a importância de monitorar a qualidade e cobertura dos serviços de saneamento.

Art. 8º A avaliação do impacto das políticas de saneamento será feita pelo Comitê a cada dois anos, com base nos relatórios anuais, e, se necessário, revisada para garantir o cumprimento dos objetivos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. As políticas públicas de saneamento devem ser ajustadas conforme as

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247562538900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 7 5 6 2 5 3 8 9 0 0 *



mudanças nas necessidades da população e a evolução do contexto social e ambiental.

Art. 9º Os recursos necessários para a implementação das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Lei serão alocados no orçamento municipal, com a possibilidade de captação de recursos junto a organismos internacionais, organizações não governamentais e parcerias com o setor privado.

Art. 10º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do saneamento básico, embora seja um objetivo fundamental para a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental, enfrenta desafios complexos que exigem monitoramento constante e avaliação rigorosa das políticas públicas implementadas. A simples construção de infraestrutura não garante a eficácia dos sistemas de saneamento a longo prazo; é crucial assegurar que os recursos sejam alocados de forma eficiente, que os serviços sejam prestados com qualidade e que a população tenha acesso a informações transparentes sobre o desempenho do sistema.

A título de exemplo, nos 62 municípios do Amazonas, 31 têm menos de 70% dos domicílios com água encanada, e em seis deles, a cobertura é inferior a 50%. Além disso, a infraestrutura de esgotamento sanitário é gravemente deficiente, com 51 municípios conectando menos de 10% dos domicílios à rede geral ou pluvial, conforme dados do Censo¹. Esses indicadores refletem uma grave precariedade nos serviços básicos de saneamento na região, agravando problemas de saúde

¹ "Amazonas e Manaus nas últimas posições do saneamento básico do país". 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://vocativo.com/2024/02/23/amazonas-e-manaus-nas-ultimas-posicoes-do-saneamento-basico-do-pais/>. Acesso em: 12/12/2024.



* C D 2 4 7 5 6 2 5 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4954/2024

pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas mais isoladas e vulneráveis dessa parcela brasileira.

A ausência de um sistema robusto de monitoramento e avaliação das políticas de saneamento resulta em ineficiência na alocação de recursos, falta de transparência na gestão pública e dificuldade em identificar e corrigir falhas nos serviços prestados. A falta de dados confiáveis e atualizados sobre os indicadores de saneamento dificulta o planejamento estratégico, a tomada de decisões embasadas em evidências e a responsabilização dos gestores públicos. A população, muitas vezes, não tem acesso a informações claras sobre o desempenho dos serviços de saneamento, o que limita a sua participação no processo de controle social e na cobrança por melhorias.

Este projeto de lei visa suprir essa lacuna, instituindo a Lei de Monitoramento e Avaliação de Saneamento, que cria um sistema transparente e participativo para acompanhar a implementação das políticas públicas de saneamento básico. A criação do Comitê de Acompanhamento do Saneamento, composto por representantes do governo municipal, da sociedade civil e especialistas técnicos, garante a pluralidade de perspectivas e a expertise necessária para a análise crítica dos dados e a proposição de soluções eficazes.

O Comitê terá a responsabilidade de monitorar a execução das políticas de saneamento, analisando indicadores-chave como a cobertura de redes de água e esgoto, a coleta e o tratamento de resíduos sólidos, e outros dados relevantes. A análise desses indicadores, comparada com dados de anos anteriores, permitirá identificar progressos, desafios e áreas que necessitam de atenção prioritária. A realização de audiências públicas anuais, com a apresentação e discussão dos resultados do monitoramento com a população, garante a transparência e a participação social no processo de avaliação.

A publicação anual de relatórios públicos sobre o progresso dos indicadores de saneamento, amplamente divulgados por meio de canais oficiais e distribuídos à população, garante o acesso a informações relevantes e fomenta o controle social. As recomendações contidas nos relatórios, incluindo sugestões para a melhoria das



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247562538900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

* CD247562538900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4954/2024

políticas públicas, servirão como subsídio para a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo dos serviços de saneamento.

A avaliação periódica das políticas de saneamento, a cada dois anos, com base nos relatórios anuais, permite ajustes e adaptações conforme as necessidades da população e a evolução do contexto social e ambiental. A possibilidade de captação de recursos junto a organismos internacionais, organizações não governamentais e parcerias com o setor privado garante a sustentabilidade financeira do sistema de monitoramento e avaliação.

Em resumo, a implementação desta lei representa um investimento fundamental na transparência, na eficiência e na qualidade dos serviços de saneamento básico. Ao garantir o monitoramento contínuo e a avaliação rigorosa das políticas públicas, a proposta contribui para a melhoria da saúde pública, a redução das desigualdades sociais e a construção de um futuro mais sustentável para todos. A participação ativa da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação é crucial para garantir a legitimidade e a eficácia das ações governamentais na área de saneamento.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247562538900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* CD247562538900 *